FOLHA SINDI AGUA

Informativo do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Ceará
ABRIL - MAIO DE 2018

SINDIAGUA
FILIADO: CTB Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil

Pauta de reivindicações 2018

A íntegra da pauta de reivindicações da campanha salarial 2018, aprovada na assembleia geral da categoria, está disponível nesta edição do Folha Sindiagua

Páginas 2 a 6

CAMPANHA SALARIAL 2018

Lutar pela valorização da categoria e contra toda forma de privatização do setor de saneamento!

A campanha salarial dos cagecianos(as) mais uma vez acontece em um cenário de enormes dificuldades para o País, com a continuidade das crises política e econômica (além da hídrica) que seguem provocando graves retrocessos e com os poderes institucionalizados (governos, legislativo e a Justiça) sendo colocados em xeque pela opinião pública . E, como sempre ocorre em momentos de crise do Brasil, é a classe trabalhadora e a população pobre que mais vem sofrendo com os efeitos negativos: desemprego em alta, perda de direitos históricos e aumento vertiginoso da escalada de violência e das desigualdades sociais. Não poderíamos esperar outra coisa de um País governado por um presidente ilegítimo, envolvido em escândalos de corrupção, que atende aos interesses do capital, dos poderosos e que persegue covardemente a classe trabalhadora.

Todo esse contexto (aliado à perda bastante considerável de recursos da contribuição sindical anual provocada pela famigerada reforma trabalhista) tornará a nossa campanha salarial mais difícil. Ainda mais porque nossa campanha salarial se soma à luta (que não pode parar) contra a ameaça de privatização da água disfarçada de PPP em nosso Estado (projeto este que une Governo Temer e Governo Camilo). Por isso, o lema da nossa campanha salarial deste ano é: Pela valorização do trabalhador e contra a privatização disfarçada de PPP!

A pauta de reivindicações (disponível neste jornal) foi aprovada no dia 12 de abril, em assembleia realizada na sede do Sindicato, e foi protocolada na Companhia. A data-base da categoria é em maio, quando se iniciam as negociações. O Sindiagua cobra celeridade da direção da empresa.

Mais do que nunca, é tempo de união dos trabalhadores, de resistência e de mobilização em prol dos nossos direitos e do direto à água e ao saneamento público de qualidade para todos. Vamos juntos, mostrar nossa força na campanha salarial de 2018!

CONFIRA A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DA CAGECE

CLÁUSULA 1 - DO REAJUSTE SALARIAL

No mês de maio/2018, os salários dos empregados da Cagece serão reajustados em percentual correspondente ao IPCA acrescido de 5%. Para a base de cálculos dos novos salários, o mencionado percentual será aplicado sobre os salários pagos no mês de abril/2018, excetuando-se os salários do quadro especial.

CLÁUSULA 2 - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A Cagece adiantará, quinzenalmente, 30% (trinta por cento) da remuneração bruta dos seus Empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deduções legais e convencionais serão procedidas quando da elaboração da folha de pagamento, no final de cada mês. A Cagece poderá proceder as referidas deduções, quando do adiantamento quinzenal, do pagamento da PR, 13º salário e férias, desde que o empregado venha apresentando saldo no final do mês, insuficiente para cobrir os descontos mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados poderão solicitar, por escrito, a redução do percentual de adiantamento quinzenal previsto no caput desta cláusula para 0%, 10%, 15% ou 20%.

CLÁUSULA 3 – TABELA SALARIAL

Os Cargos, Funções, Níveis, Faixas e Salários dos empregados são os constantes das respectivas Fichas de Registro de Empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em decorrência da celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho fica aprovada a Tabela Salarial dos empregados da Cagece.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Cagece realizará reuniões com o SINDIAGUA para alinhamento das informações sobre o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR e finalizará as regras do plano para apreciação do Conselho de Administração em até 90 (noventa) após a homologação do acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aprovado pelo Conselho de Administração, e após publicação de lei específica, o novo plano será implantado em até 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A CAGECE implantará o Plano de Cargos e Remunerações - PCR até o final de 2018. Caso o prazo não seja cumprido, automaticamente todos os funcionários deverão ganhar a título de compensação uma letra na tabela salarial a ser implantada em janeiro de 2019.

PARÁGRAFO QUINTO: A Cagece divulgará as metas da política de promoções por mérito ao longo do ano de 2018.

PARÁGRAFO SEXTO: A Cagece garantirá, excepcionalmente e exclusivamente aos empregados contratados a partir de 01.09.2013 que foram aprovados no último concurso público realizado pela Companhia (Edital 01/2013), no mês subsequente ao que forem completados 04 (quatro) anos de trabalho efetivo, a progressão por tempo, a ser expressa pela mudança para o Nível II de suas Funções, sendo enquadrados no atual plano de cargos, na mesma letra na qual se encontravam no mês em que os 04 anos de trabalho efetivo foram completados, ao invés da mudança de apenas uma letra, conforme consta da Política de Promoção por tempo do atual PCR, respeitadas as demais regras do referido instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CAGECE revisará a estrutura da tabela salarial, garantindo que todas as carreiras terão o mesmo tamanho e que as diferenças entre as carreiras terão os mesmos percentuais.

PARÁGRAFO OITAVO - A Cagece garantirá excepcionalmente e exclusivamente aos empregados atualmente no cargo de Técnico Administrativo Operacional - Nível faixa 10, quando percorrerem toda a faixa, que, ao invés de iniciarem na letra D – 12, iniciarão na letra G – 12, obedecidas todas as regras de promoção vigente. Essa cláusula abrange a todos colaboradores nas condições já atingidas e aos que venham atingir". Logo, os trabalhadores que estejam nas letras D, E, F serão automaticamente reenquadrados, tomando por início da carreira a letra G, incluindo quem já foi promovido para a faixa 12.

PARÁGRAFO NONO – A Cagece garantirá a mudança do nível II para o Nível III quando contados 8 (oito) anos de serviço do empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Cagece reclassificará as carreiras do cargo de nível técnico de segurança do trabalho, técnico em contabilidade e técnico de enfermagem para que todas as funções dentro do cargo técnico administrativo operacional iniciem na mesma faixa salarial (faixa/nível 9) da tabela salarial, equiparando-as.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os trabalhadores participantes de congressos, conselhos, seminários e cursos do SINDIAGUA correlatos às atividades da Cagece pontuarão para efeito de promoções da CAGECE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CAGECE igualará o nível dos Tecnólogos aos demais empregados de nível superior no atual Plano de Cargos e Remunerações - PCR da Cagece.

CLÁUSULA 4 - ANUÊNIO

A CAGECE continuará pagando os percentuais relativos aos anuênios dos empregados que já possuem direito garantido em 1% (um por cento) ao ano, nos períodos referentes a 01/03/1972 a 31/05/1999, e estenderá este benefício aos funcionários admitidos após está data.

Assembleia da categoria realizada na sede do Sindiagua aprovou a pauta de reivindicações

CLÁUSULA 5 - GRATIFICAÇÃO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

O empregado que, por necessidade da execução de suas atribuições, precisar dirigir veículos da Cagece, fará jus a uma gratificação denominada Gratificação de Condução de Veículos, conforme estabelecido em Norma Interna da Cagece, respeitando-se as condições abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento da gratificação será devido ao empregado credenciado na GESCO - Gerência de Serviços Compartilhados (Coordenação de Gestão de Transporte), como condutor de veículo locado ou próprio da Cagece.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este benefício não será estendido aos empregados que:

a) Utilizam seus veículos particulares a serviço da Cagece;

b) Recebem gratificação por função, excetuando-se as gratificações de chefe de turma e todos os supervisores;

c) Exerçam a função de motorista, mesmo que recebam qualquer gratificação por função.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da gratificação será de R$ 437,11 (quatrocentos e trinta e sete reais e onze centavos) pago proporcionalmente aos dias trabalhados, da seguinte forma:

01 a 03 dias - 20% do valor da gratificação;
04 a 07 dias - 30% do valor da gratificação;
08 a 12 dias - 50% do valor da gratificação;
13 a 15 dias - 70% do valor da gratificação;
16 a 19 dias - 90% do valor da gratificação; e,
Acima de 19 dias - 100% do valor da gratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se dia trabalhado a utilização do veículo por parte do empregado por no mínimo 3 (três) horas, contadas a partir do início do deslocamento, até o fechamento do último deslocamento no dia.

PARÁGRAFO QUINTO: A CAGECE ampliará a gratificação de condução de veículos para os condutores que utilizarem os veículos próprios em favor da CAGECE.

PARÁGRAFO SEXTO: Todos os gestores de Núcleo receberão a gratificação por condução de veículos.

CLÁUSULA 6 – INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

A Cagece concederá, a título de incentivo pelo desenvolvimento pessoal adquirido, umas das gratificações nos seguintes percentuais:

30% ao portador de título de PHD, devidamente registrado,
25% ao portador de título de Doutor, devidamente registrado,
20% ao portador de título de Mestre, devidamente registrado,
15% ao portador de título de Especialização, devidamente registrado,
10% ao portador de certificados de Graduação, devidamente registrado, e
5% ao portador de certificados de Técnico, devidamente registrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus ao incentivo ao desenvolvimento educacional é necessário que o curso Técnico, de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado e PHD tenha sido realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou Conselho de Educação do Ceará e ser correlato com a missão da Cagece. Serão também aceitos, a cargo de titularidade, as Especializações, Mestrados ou Doutorados formatados e custeados pela Cagece. O empregado só terá direito ao percentual acima especificado a contar do mês de entrega e validação da documentação pela Gerência de Pessoas - Gepes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada qualquer forma de duplicidade de pagamento pela Cagece, de benefício referente a um mesmo título, prevalecendo a maior titulação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quem ingressou na Cagece com a exigência de uma das titularidades, só terá direito caso obtenha outra titulação de nível superior diversa daquela exigida para o ingresso no quadro de empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: Cursos sequenciais com duração superior a 2 ½ (dois anos e meio) serão aceitos para a gratificação de incentivo ao desenvolvimento educacional nível superior.

CLÁUSULA 7 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS- PR

Em decorrência do alcance de 100% da meta de Margem Ebitda Ajustada, referente ao ano de 2018, gatilho para o pagamento da PR, a Cagece pagará o percentual de até 200% (duzentos por cento) sobre o valor da remuneração percebida pelos empregados no mês de dezembro de 2018, com a exclusão da parcela relacionada com o 13º salário, a título de Participação nos Resultados, referente ao período compreendido entre 01.01.2018 a 31.12.2018. 50% do benefício será distribuído de forma igualitária entre os empregados e os outros 50% será distribuído conforme o acordo coletivo 2017/2018. Caso ocorra algum fato superveniente que impacte no atendimento da Margem Ebitda Ajustada, caberá apreciação e deliberação do Conselho de Administração da Cagece para uma nova revisão da meta deste indicador.

A Margem Ebitda Ajustada, referente ao ano em curso, corresponde à Margem Ebitda, desconsiderados os efeitos do Plano de Reconhecimento de Serviço Prestado – PRSP do ano de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PAGAMENTO: O percentual a ser pago incidirá sobre as parcelas previstas nos contracheques dos empregados, conforme os casos, a saber: 013 – INCENTIVO EDUCACIONAL; 019 - SALÁRIO; 020 - DIF. JORNADA 40; 023 - HONORÁRIOS; 055, 056 – GRATIF DE FUNÇÃO; 060 - GRATIF. REPRESENTAÇÃO; 069 - GRATIF. LEI 112; 080, 084 - ANUENIO;

109 – BONUS-RES COMPLEMENTAÇÃO GESTORES; 162 - COMPL OP/DIRETOR; 071, 072, 122 - INSALUBRIDADE; 73 - PERICULOSIDADE; 014, 126 - COMPL SALARIAL; 178 - ADICIONAL DE REPRESENTAÇÃO; 111 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS 50%; 113 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS 100%; 115 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS NOTURNAS; 110, 117, 121 - ADICIONAL NOTURNO e 021 - DSR (Descanso semanal remunerado).

PARÁGRAFO SEGUNDO - OBJETIVOS: Os objetivos da sistemática de Participação nos Resultados são os seguintes:

a) Incentivar os colaboradores na busca do alcance dos desafios estabelecidos no Plano de Gestão Estratégica da Cagece;

b) Fortalecer a prática da gestão empresarial com foco em resultados;

c) Promover o trabalho em equipe, práticas de inovação e melhoria contínua da gestão, desenvolvimento do negócio, dos processos e das competências; e,

d) Aprender com os sucessos e insucessos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - SISTEMÁTICA DA DISTRIBUIÇÃO DA PR: A Cagece distribuirá a PR com os seus empregados a partir das seguintes condições:

a) Apuração dos indicadores associados aos objetivos do Planejamento Estratégico da Cagece, por perspectiva: resultados, sociedade e processo, respectivamente representados até então pelos seguintes indicadores Margem EBITDA, Índice de Eficiência na Arrecadação, Volume Faturado Líquido de Água, Volume Faturado Líquido de Esgoto e Índice de Perdas Reversíveis.

b) Para apuração dos resultados será utilizada a base de dados contida no Sistema de Gerenciamento de Resultados - SGR;

c) Os resultados, citados no item anterior, referem-se ao período de janeiro a dezembro de 2018;

d) A Cagece disponibilizará, no máximo, 2 (duas) folhas brutas a ser distribuída a título de participação nos resultados;

e) É requerido que a empresa atinja a meta estabelecida para o indicador de Margem Ebitda Ajustada, considerado "gatilho", ou seja, só haverá distribuição da participação nos resultados se a meta prevista for alcançada.

PARÁGRAFO QUARTO - ASPECTOS LEGAIS: A Cagece e o SINDIAGUA instituem que os indicadores e metas que constarão no Acordo Coletivo, vigentes no período compreendido entre 01.01.2018 a 31.12.2018, para aferição e pagamento da Participação nos Resultados – PR, relativos ao exercício de 2018, na forma prevista no art. 7°, inciso XI da Constituição federal e Lei n° 10.101, de 19 de dezembro de 2000, serão previamente discutidos com o SINDIAGUA e, posteriormente, incluídos por meio de aditivo ao presente Acordo Coletivo (com anuência do Sindicato), a ser firmado até 30 de outubro de 2018.

PARÁGRAFO QUINTO - REVISÃO DE METAS E INDICADORES: As metas e indicadores estabelecidos pela Cagece para o exercício de 2018 só poderão ser alterados/definidos com a anuência do SINDIAGUA.

PARÁGRAFO SEXTO – ORÇAMENTO: Será previsto no orçamento da Companhia os recursos necessários para distribuição máxima de 2 (duas) remunerações por empregado, para o caso de atingimento de 100% das metas previstas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DISTRIBUIÇÃO: Pagamento máximo de 2 (duas) remunerações, na forma estabelecida no Parágrafo Segundo desta Cláusula, em favor dos empregados aptos a receber a PR, caso todas as metas sejam atingidas em 100%.

PARÁGRAFO OITAVO - EMPREGADO APTO A RECEBER A PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: A Cagece pagará aos empregados que estiveram com contratos de trabalhos vigentes no período compreendido entre 01.01.2018 a 31.12.2018, valores correspondentes a participação nos resultados, até o dia 30 de março de 2019.

I - Não farão jus à Participação nos Resultados os empregados:

a) afastados por licença não remunerada durante todo o ano de 2018;

b) punidos com suspensão no período compreendido entre 01.01.2018 a 31.12.2018 acima de 05 dias; e

II - Da proporcionalidade do pagamento da PR:

Os empregados enquadrados nas situações a seguir perceberão valores de participação nos resultados calculados de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados:

a) admitidos no período compreendido entre 01.01.2018 a 31.12.2018;

b) afastados por licença não remunerada no período compreendido entre 01.01.2018 a 31.12.2018;

c) desligados no período compreendido entre 01.01.2018 a 31.12.2018;

d) servidores ocupantes de cargos em comissão da Cagece, empregados ou não empregados, desligados ou nomeados no período compreendido entre 01.01.2018 a 31.12.2018.

e) Será computado no valor da remuneração do mês de Dezembro, do empregado, a média de horas extras, adicional noturno e descanso semanal remunerado – DSR realizadas no período de 01.01.2018 a 31.12.2018.

III - No caso das alíneas "b" e "c" do inciso II, desta Cláusula, a PR será paga com base na última remuneração percebida pelo empregado; e, no caso a alínea "d" a PR será paga com base no valor da gratificação correspondente ao cargo em comissão no mês de Dezembro/2018. No caso de alteração de função no decorrer do ano, o valor da PR será calculado levando-se em consideração a média de gratificação recebida no mesmo período.

IV - O pagamento de gratificação de função decorrente de substituição de servidor por motivo de férias não enseja o pagamento da PR, na forma prevista na alínea "d" desta Cláusula.

V - Os empregados que obtiveram até 05 (cinco) faltas ao trabalho no período compreendido entre 01.01.2018 a 31.12.2018 perceberão o valor integral da PR prevista.

VI - Os empregados que obtiveram 06 (seis) faltas no mesmo período perceberão o valor da PR prevista, com a redução de 6% (seis por cento), ficando pactuado, ainda, que a redução será acrescida em 1% (um por cento) em relação a cada falta superior a 6 (seis) dias no mesmo período.

Assembleia da categoria realizada na sede do Sindiagua aprovou a pauta de reivindicações

VII - Para efeito da proporcionalidade prevista no inciso II deste Parágrafo, considerar-se-á como mês integral neste contrato a fração igual ou superior a 15 dias.

VIII - Para fins de aplicação da regra prevista neste Parágrafo a Cagece utilizará os dados existentes na Gepes - Gerência de Pessoas na presente data.

PARÁGRAFO NONO: A Cagece deverá informar mensalmente ao Sindiagua o acompanhamento das metas.

CLÁUSULA 8 - AUXÍLIO MORADIA

A Cagece pagará auxílio moradia de R$ 590,41 (quinhentos e noventa reais e quarenta e um centavos) em favor dos empregados que forem transferidos de Fortaleza para o interior e entre Unidades de Negócio - UN's localizadas no interior nas funções de Gerente ou Coordenador, Encarregado de Núcleo ou Supervisores IV (com distância superior a 20 quilômetros); no valor de R$ 472,32 (quatrocentos e setenta reais e trinta e dois centavos), para demais empregados transferidos para o interior ou entre cidades do interior (com distância superior a 20 quilômetros); na forma prevista na Resolução de Diretoria nº 32/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas cidades com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, será acrescido 20% (vinte por cento) sobre os valores de auxílio moradia descritos no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício previsto no caput desta cláusula será concedido pelo período de até 4 (quatro) anos, a contar da data da transferência do empregado.

CLÁUSULA 9 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CAGECE fornecerá aos empregados vale alimentação/refeição no valor de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) cada e vale lanche no valor de R$ 10,30 (dez reais e trinta centavos) cada, contribuindo aqueles com o valor de R$ 0,01 (um centavo de real), ficando de logo autorizado o desconto dessa importância em folha de pagamento, obedecidos os seguintes critérios:

VALE ALIMENTAÇÃO para:

1. Os que cumprem jornada de trabalho de 30 ou 40h semanais;
2. Os que executarem serviços em caráter extraordinário, conforme norma específica;
3. As empregadas que tiverem em gozo de licença maternidade;
4. Os empregados que se encontram em licença para tratamento de saúde pelo INSS.

VALE-LANCHE para:

1. Integrantes de turmas, quando em serviço externo, incluindo fiscais de campo;
2. Os que executarem serviços em caráter extraordinário no período de 00h às 07h;
3. Os empregados que estiverem realizando serviços de operação e manutenção, externos em campo e em favor da Cagece, com duração igual ou superior a 02 (duas) horas;
4. Empregados encarregados de serviços externos de entregas/recebimentos de malotes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão fornecidos 30 (trinta) vales alimentação mensais para todos os trabalhadores, de forma ininterrupta, com exceção para faltas não justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Cagece concederá aos seus empregados exclusivamente no mês de dezembro 22 vales alimentação a mais, totalizando, portanto, 52 vales neste mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O referido benefício será incorporado no ato da aposentadoria (saída da Companhia).

CLÁUSULA 10 - TRANSPORTE

Será mantido pela Cagece, transporte coletivo gratuito, para seus empregados, nas rotas abaixo e, cujos percursos estão estabelecidos em norma da empresa:

1 - TURNO DA MANHÃ

a. Sede/Pici/UN-MTS
b. UN-MTO/Pici/Sede
c. UN-MTS/Sede/UN-MTL

2 - TURNO DA NOITE

a. UN-MTS/Pici/Sede
b. Sede/ Pici/UN-MTO
c. UN-MTL/Sede/UN-MTS

3 - JUAZEIRO DO NORTE

a. Novo Juazeiro/Regional/Novo Juazeiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por força de necessidade administrativa devidamente deliberada pela administração da Cagece, as rotas especificadas no caput desta cláusula poderão ser alteradas, de forma que não acarrete prejuízos para os empregados beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Cagece poderá, também, substituir o transporte coletivo descrito nas rotas especificadas no caput desta cláusula, com utilização inferior a 60% (sessenta por cento) da lotação sentada prevista no veículo, pela concessão de vale transporte em favor dos empregados que estiverem registrados no sistema de concessão do vale-transporte em 30.08.18, sem descontar do empregado o pagamento do percentual de 6% (seis por cento) previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cagece garantirá transporte para empregados do interior. Tal auxílio poderá ser feito via ajuda de custo, mediante comprovação de passagens e/ou comprovante de endereço.

CLÁUSULA 11 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO FORMAL

A Cagece poderá contribuir com a formação profissional de todos empregados em cursos de pós-graduação "LATO-SENSU" (especializações, MBA's) e "stricto-sensu" (mestrados, doutorados e pós-doutorados) e cursos de línguas estrangeiras, mediante ressarcimento de valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor do curso. Os empregados somente terão direito ao benefício em cursos de pós-graduação "LATO-SENSU" (especializações, MBA's) e "stricto-sensu" (mestrados, doutorados e pós-doutorados) após a análise da vinculação entre o conteúdo do curso pleiteado e as competências inerentes às atribuições do cargo que este ocupa, considerado o interesse público na qualificação do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula poderá ser de até 100% dos valores dos cursos de gestão realizados por Diretores, Gerentes e/ou Assessores da Cagece.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado deverá comprovar perante a Cagece, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento da parcela, o pagamento da mensalidade junto ao estabelecimento de ensino, além da regularidade de no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do seu comparecimento, sob pena da Companhia suspender o pagamento do auxílio.

CLÁUSULA 12 - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Cagece prestará assistência médica a seus empregados e dependentes, mantendo ambulatório na sede da empresa.

CLÁUSULA 13 - PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO

A Cagece custeará os valores decorrentes das despesas com Plano de Saúde em Enfermaria e Plano Odontológico dos empregados em caráter vitalício, inclusive aos seus empregados em caso de aposentadoria previdenciária ou que aderirem aos programas de incentivos a aposentadoria (PRSP), contribuindo estes com o valor de R$ 0,01 (um centavo de real), ficando de logo autorizado o desconto dessa importância em folha de pagamento. Os custos oriundos da adesão dos dependentes serão suportados pela Cagece e pelos respectivos empregados, conforme tabela abaixo:

FAIXAS SALARIAIS	PARTICIPAÇÃO CAGECE (%) DEPENDENTE	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO (%) DEPENDENTE
AtÉ 8 SM	100	0
DE 8 A 9 SM	85	15
DE 91A 15 SM	80	20
DE 15 A 20 SM	45	55
DE 20 A 25 SM	40	60
ACIMA DE 25 SM	35	65

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Cagece garantirá aos seus empregados e dependentes (conforme tabela existente) o acesso aos serviços médicos hospitalares e laboratoriais, com as condições no mínimo iguais as elencadas no ofício 111/2010 (SINDIAGUA) datado de 16/06/2010, protocolado na Cagece sob o número 8007.003347/2010-00, em anexo, objetivando não diminuir a qualidade de atendimento ora em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Cagece custeará o Plano de Saúde e Plano Odontológico do empregado que pedir demissão após a concessão da aposentadoria pelo INSS e que não tenha aderido a nenhum plano de incentivo a aposentadoria (PPA/PRSP) ofertado pela Cagece, e aos seus dependentes (quota da empresa e do empregado) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do seu desligamento.

A Cagece custeará o Plano de Saúde e Plano Odontológico do empregado que tenha a aposentadoria por invalidez concedida pelo INSS, e aos seus dependentes (quota da empresa e do empregado), pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de concessão deste benefício, observada sua vigência.

Decorrido o referido lapso temporal, o aposentado e seus dependentes (esposa(o), filhos até 28 anos ou inválidos, companheiro(a)) poderão optar pela permanência no Plano de Saúde e Plano Odontológico, desde que procedam o pagamento integral do benefício (empregado e empresa) na condição de agregado especial, através de documento emitido pelo plano para fins de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cagece pagará pelo período de 02 (dois) anos a totalidade do Plano de Saúde e Odontológico para os dependentes cadastrados no Plano de Saúde e Plano Odontológico, no caso de morte do seu empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos Contratos de Plano de Saúde e Plano Odontológico que a Cagece vier a celebrar deverão contemplar os ex-empregados que se aposentaram a partir de 02/01/2003, os quais poderão aderir aos Planos, nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula. Para fazer jus a este direito o ex-empregado deverá manifestar, por escrito, o interesse entre em ingressar no Plano de Saúde e Plano Odontológico, junto à Cagece/Gepes, no período o registro do presente Acordo Coletivo até no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato Administrativo a ser celebrado com a empresa prestadora de serviço de Plano de Saúde e Plano Odontológico

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas por parte do aposentado ou de qualquer de seus dependentes (esposa/esposo, filhos até completar 28 anos ou inválidos de qualquer idade, companheiro/companheira habilitado junto ao INSS) importará na exclusão do Plano de Saúde e do Plano Odontológico.

PARÁGRAFO SEXTO: O SINDIAGUA designará um representante para participar da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da eficiência do Plano de Saúde e Plano Odontológico.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O empregado poderá incluir os pais no plano de saúde sem a necessidade de que os mesmos estejam como dependentes no Imposto de Renda.

PARÁGRAFO OITAVO: O empregado, mesmo depois de sair da empresa, poderá pagar o plano de saúde, seus e de seus dependentes, usufruindo dos valores de planos coletivos, desde que este mantenha um vinculo ao sindicato ao qual é filiado.

CLÁUSULA 14 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica, a Cagece complementará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), consistente na diferença entre o valor do benefício e a remuneração do empregado, na forma prevista na Resolução nº 016/08 DPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Cagece pagará Auxílio Empregado Portador de Necessidades Especiais, a título de indenização, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, ao empregado que estiver licenciado pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e for portador de necessidades especiais, estas definidas na Cláusula AUXILIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Também terá direito ao auxílio Empregado portador de necessidades especiais o funcionário que apresentar relatório médico especializado, que deverá ser aprovado pelo departamento médico da companhia, confirmando situação de saúde (ou enfermidade) conforme as exigências constantes na cláusula vigésima segunda do ACT/2017/2018, e estiver afastado da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso da necessidade especial ter tido como causa acidente de trabalho, esse valor será pago em dobro. Este benefício será estendido aos empregados contemplados no ACT 2009/2010.

PARÁGRAFO QUARTO: A Cagece garante aos empregados aposentados pelo INSS, e que estejam com contrato de trabalho vigente, nos casos de afastamento do empregado em decorrência de doença ou acidente, a percepção de complemento salarial, consistente na diferença entre o valor da aposentadoria e a remuneração do empregado, mediante relatório médico assistente, que deverá ser aprovado pelo departamento médico da companhia.

Será suprimido o PARÁGRAFO QUARTO da cláusula Complementação do Auxílio Doença do do Acordo Coletivo 2017/2018 que diz: O complemento salarial previsto no parágrafo anterior será pago a título de indenização, a partir do 16º dia de afastamento, limitado a 05 (cinco) dias por licença, não podendo exceder ao total de 15 (quinze) dias no período de 12 (doze) meses a contar da vigência do presente acordo.

CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO FUNERAL

Será pago pela Cagece auxílio funeral em valor correspondente a 4 (quatro) vezes o piso salarial da empresa para regime de 40 horas, por morte de empregado, ou de seus e seus dependentes, assim considerados: esposa(o) ou companheira(o), pais, filha ou filho, menor de 28 (vinte e oito) anos, e filhos inválidos, qualquer que seja a idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de falecimento de empregado, ou de beneficiário conforme os tipos acima discriminados, que possua vínculo com mais de um empregado, o auxílio será pago de forma rateada entre os requerentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício deverá ser solicitado a Gerência de Pessoas - Gepes no prazo máximo de 180 dias a contar da data do falecimento.

CLÁUSULA 16 - AUXÍLIO CRECHE / EDUCAÇÃO

A CAGECE pagará R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) mensais por cada filho de empregado (legítimo, adotivo ou com guarda judicial) com idade de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a título de indenização na modalidade de auxílio creche sem necessidade de comprovação, mediante apresentação da certidão de nascimento; e, o mesmo valor por cada filho de empregado (biológico, adotivo ou com guarda judicial), com idade de 05 (cinco) até concluir o ensino médio, a título de indenização na modalidade de auxílio educação, neste último caso mediante comprovação de matrícula do menor em estabelecimento público ou particular e declaração de frequência a cada seis meses, emitida pelo estabelecimento. O benefício será concedido após a solicitação junto à GEPES, juntamente com a documentação comprobatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que desejarem não ser tributados na modalidade auxílio creche, devem apresentar a comprovação mensal da creche até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de filho de empregado com guarda judicial provisória, a comprovação de guarda deve ser atualizada e apresentada à Gerência de Pessoas – Gepes a cada 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cagece continuará procedendo ao pagamento do aludido valor até o mês de dezembro do ano em que o filho conclua o ensino médio.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso os pais trabalhem na Cagece, o pagamento dos auxílios previstos no caput desta Cláusula será realizado somente em favor de um deles.

CLÁUSULA 17 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

A Cagece pagará indenização para cobertura dos seguintes sinistros:

I - MORTE NATURAL - 20 (vinte) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 60,69 (sessenta vírgula sessenta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela Cagece;

II - MORTE ACIDENTÁRIA (inclusive por acidente de trabalho) - 35 (trinta e cinco) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 121,39 (cento e vinte e um vírgula trinta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela Cagece;

III - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (inclusive por acidente de trabalho) - até 35 (trinta e cinco) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 121,39 (cento e vinte e um vírgula trinta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada

pela Cagece. Na invalidez permanente parcial por acidente a indenização será proporcional ao grau de invalidez verificado, conforme disposição normativa da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

IV - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA - 20 (vinte) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 60,69 (sessenta vírgula sessenta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela Cagece.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de invalidez permanente, a indenização prevista nesta Cláusula, será paga diretamente ao empregado ou ao seu representante legal; em caso de morte, aos seus dependentes, na seguinte gradação legal: ao cônjuge/companheiro, aos filhos e pais, ou, na ausência destes, aos seus sucessores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a Cagece não proceda a contratação do seguro em grupo, na forma prevista no caput desta Cláusula, assumirá a responsabilidade pela cobertura das indenizações nos mesmos níveis e valores acima estabelecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para atestar a invalidez prevista no Item IV, desta Cláusula, a Cagece indicará uma junta médica que deverá emitir laudo no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Cagece proceder o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do laudo médico respectivo, caso a invalidez seja atestada.

PARÁGRAFO QUARTO: O benefício previsto no Item IV, desta Cláusula, será pago uma única vez pela Cagece.

CLÁUSULA 18 - DAS INDENIZAÇÕES POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

O empregado que utilizar seu automóvel para o desempenho de suas atribuições funcionais, desde que esteja a serviço e prévia e expressamente autorizado pela empregadora, receberá da Cagece o valor de R$ 1,40 (hum real e quarenta centavos) por quilômetro rodado; e, aquele que utilizar a sua moto, nas mesmas condições acima, receberá da Cagece o valor de R$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos), a título de indenização. Os valores ora elencados destinam-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, Licenciamento e DPVAT, combustível, e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade.

PARÁGRAFO UNICO: Os valores decorrentes das indenizações indicadas nesta Cláusula têm natureza indenizatória (depreciação e manutenção de veículo e ressarcimento de combustível), daí porque não se incorporam à remuneração do empregado para qualquer fim (CLT, § 2º, do art. 457).

CLÁUSULA 19 - CONVÊNIO FARMÁCIA / REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

A Cagece celebrará convênio para fornecimento de medicamentos aos seus empregados e dependentes, os quais desde já autorizam o desconto no salário dos valores referentes às aquisições, que será efetivado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os benefícios de parcelamento que forem conseguidos pelas empresas junto aos fornecedores serão repassados aos funcionários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Cagece reembolsará, aos empregados, as despesas decorrentes de aquisição de medicamentos de uso contínuo, prescritos por médico, mediante a exibição de cupom fiscal, declaração e receita médica a ser visada pelo serviço médico da CAGECE, a título de indenização. A Cagece reembolsará as despesas de medicamentos de acordo condições estabelecidas na norma interna - SAD-051 que disciplina o referido benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cagece reembolsará, aos empregados, os seguintes materiais descartáveis de uso contínuo: seringas, agulhas, esparadrapos, fitas adesivas para curativo, bolsa de colostomia, sonda vesical, fita glicêmica e respectivo saco de coleta de urina, a ser regulamentado em norma interna.

CLÁUSULA 20 - AUXÍLIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A Cagece pagará o valor de R$ 2.000 (dois mil reais) mensais, por filho (biológico ou adotivo), por pais, cônjuges e netos e nos casos de guarda judicial, a título de indenização aos empregados com filhos portadores de necessidades especiais, conforme relação a seguir:

I - Deficiências físicas: redução ou ausência de função física, tetraplegia, paraplegia, hemiplegia, monoplegia, diplegia, amputação de membros (exceto dedos) e membros com deformidade congênita ou adquirida não produzidas por doenças crônicas e/ou degenerativas;

II - Deficiência visual: cegueira considerada como ausência total de visão ou acuidade visual não excedente a um décimo pelos optótipos de Snellen, no melhor olho, após correção ótica; ou para aqueles cujo campo visual seja menor ou igual a 20% no melhor olho desde que sem auxílio de aparelho que aumente este campo visual; ambliopia: para aqueles que apresentam deficiência de acuidade visual de forma irreversível, aqui enquadrados aqueles cuja visão se situe entre um e três décimos pelos optótipos de Snellen após correção e no melhor olho;

III - Deficiência auditiva profunda ou total, bilateral;

IV - Deficiência mental ou excepcional em tratamento fisioterápico, fonoterápico, psicoterápico ou psiquiátrico realizado em ambulatório de saúde mental ou que participe de qualquer programa de educação ou reabilitação em caráter continuado, junto à entidade especializada;

V - Demais doenças: alienação mental, esclerose múltipla, neoplasias malignas, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, hepatopatia grave, nefropatia grave, pneumopatia grave, espondiloartrose anquilosante, síndrome de Guillain Barré, portador de HIV, AIDS, hemofilia, fibrose cística, estado avançado da Doença de Paget, contaminação por radiação, doença psiquiátrica incapacitante, epilepsia de difícil controle e neuropatia invalidante, gonartrose, doenças degenerativas, Câncer, Lupus, fibromialgia e Depressão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus ao benefício previsto no caput desta Cláusula, o empregado deverá apresentar um Laudo Médico atestando o grau do estado de saúde junto ao Médico do Trabalho da Gerência de Pessoas - Gepes, que emitirá parecer recomendando ou não o pagamento do benefício. O benefício será concedido a partir da data de entrega da documentação necessária junto a Gerência de Pessoas - Gepes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso os pais trabalhem na Cagece, o pagamento dos auxílios previstos no caput desta Cláusula será realizado somente em favor de um deles.

CLÁUSULA 21 - VALE CULTURA

A CAGECE fornecerá vale cultura no valor de R$ 100 (cem reais)/mês para os todos os trabalhadores da companhia.

CLÁUSULA 22 – EXCLUSÃO DA JORNADA DE TRABALHO 12hx36h

Será excluída a cláusula vigésima quarta (12X36h) do acordo coletivo 2017/2018, ficando abolido o horário 12x26h do regime de trabalho da Cagece.

CLÁUSULA 23 – HORAS EXTRAS

Todos os trabalhadores terão direito a horas extras, caso trabalhadas, em feriados e nos dias de ponto facultativos.

CLÁUSULA 24 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Nos casos de falecimento de cônjuge, companheiro(a) e filhos a Cagece considerará justificada a ausência do empregado ao serviço, por 10 (dez) dias corridos; no caso de falecimento de pais e irmão(s), por 05 (cinco) dias úteis; no caso de falecimento de avós e netos, por 02 (dois) dias úteis; no caso de nascimento de filhos, por 20 (vinte) dias corridos, de acordo com a Lei n°13.257/2016.

PARAGRAFO ÚNICO – Também será justificada a ausência por: comparecimento à Justiça, delegacia e outros órgãos para tratamento de assuntos diversos (retirada de documentos, renovação de CNH, Transferência de veículos, cartórios, receita federal, entre outros). Serão aceitas até 02 justificativas por mês.

CLÁUSULA 25 - JORNADA PARA PAIS/MÃES DE FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E PARA EMPREGADO (A) PORTADOR (A) DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Fica concedido ao empregado portador de necessidade especial, bem como ao empregado que seja pai/mãe de filho portador de necessidade especial, o afastamento de até 2 (duas) horas diárias, devendo manifestar se deseja a redução no início ou término do expediente, desde que comprovada a condição de portador de necessidade especial do empregado ou do filho(a), conforme previsto na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA, sem redução de salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus ao benefício previsto no caput desta Cláusula, é necessário:

Para o empregado portador de necessidade especial

Solicitar o benefício através de requerimento padronizado e atestado da junta médica, à Gerência de Pessoas - Gepes, devendo manifestar se deseja a redução no início ou término do expediente.

Para o empregado (a) com filho portador de necessidade especial

Solicitar o benefício através de requerimento padronizado, acompanhado de certidão de nascimento do filho (a) e a comprovação de concessão do benefício AUXÌLIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, à Gerência de Pessoas – Gepes, devendo manifestar se deseja a redução no início ou término do expediente. Em casos excepcionais, a concessão do benefício poderá ser analisada pela Cagece.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso os pais trabalhem na Cagece, a concessão do benefício previsto no caput desta Cláusula será realizada somente em favor de um deles.

CLÁUSULA 26 - EMPRÉSTIMO NAS FÉRIAS

A Cagece poderá parcelar o valor correspondente ao adiantamento de até 2 (dois) salários por ocasião de férias, correspondente aos 20 ou 30 dias de férias, com exclusão da gratificação de férias (1/3), a título de empréstimo em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, iniciando o desconto 60 (sessenta) dias após o recebimento dos valores, desde que solicitada pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto no caput da presente cláusula é facultativo aos empregados.

CLÁUSULA 27 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Será concedida aos empregados da Cagece uma gratificação de férias de 2/3 da remuneração, vigente na data de sua concessão.

CLÁUSULA 28 - LICENÇA DE ACOMPANHAMENTO

Com a devida comprovação a Cagece liberará o empregado, de um turno de trabalho pelo prazo máximo de 20 (vinte) dias ou em período integral pelo prazo de 07 (sete) 10 dias, a critério deste, para acompanhamento de pais, cônjuge, filhos ou companheiro, que se encontrem internados em tratamento hospitalar ou tratamento domiciliar.

CLÁUSULA 29 - LICENÇA MATERNIDADE

A Cagece concederá licença maternidade em favor de suas empregadas (mães biológicas ou adotivas) pelo período de 06 (seis) meses, a contar do dia do afastamento, ficando alterada a licença previdenciária.

CLÁUSULA 30 - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA DIREÇÃO DO SINDIAGUA

A Cagece liberará 07 (sete) diretores do SINDIAGUA, previamente indicados por seu Presidente, para permanecerem exclusivamente a serviço da entidade sindical, custeados pela Cagece.

CLÁUSULA 31 - PERICULOSIDADE

A Cagece pagará periculosidade para os trabalhadores do setor de obras, para as atividades da fiscalização de serviços em vasos de pressão (hidropneumáticos) e solda, bem como a exposição de risco de vida para condutor de veículos em atividades intermunicipais e segurança pública.

CLÁUSULA 32 – INSALUBRIDADE

A Cagece concederá adicional de insalubridade para Gestores de Núcleo que possuam esgoto em seus sistemas.

CLÁUSULA 33 - DIÁRIAS

A Cagece ressarcirá integralmente os gastos dos funcionários com transporte, alimentação e hospedagem, quando se encontrem viajando a serviço, desde que as comprovações sejam efetivadas por meio de notas fiscais e/ou recibos.

CLÁUSULA 34 - TRANSPORTE AÉREO

A Cagece garantirá transporte aéreo de ida e volta para pessoas que forem convocadas a se deslocarem para a capital, cujo percurso de ônibus dure mais de 8hs, com a finalidade de participar de eventos, treinamentos na sede da companhia.

CLÁUSULA 35 - RECONHECIMENTO POR TEMPO DE SERVIÇO

A Cagece, como forma de reconhecer o empregado, concederá 1 (um) salário base a cada 10 (dez) anos completados na empresa.

CLÁUSULA 36 – REDUÇÃO JORNADA DE TRABALHO

A Cagece permitirá ao empregado a opção de reduzir sua carga horária para 30 horas semanais, com redução proporcional de salário, no entanto, mantendo-se todos os benefícios.

CLÁUSULA 37 – SELEÇÃO INTERNA

A Gepes se encarregará de criar um banco de funcionários que tenham interesse de ser transferidos de funções ou lotação (transferências a pedido). Posteriormente, será feita a seleção interna baseada no banco de vagas à disposição, abrindo primeiramente seleções internas da Capital para o Interior, assim restando vagas em aberto para uma nova seleção interna do Interior para a Capital.

CLÁUSULA 38 - CONCURSO

A Cagece realizará levantamento permanente do déficit de funcionários da companhia (Capital e Interior) para realização de novo concurso a cada 2 (dois) anos.

CLÁUSULA 39 – CONDIÇÕES DE TRABALHO

A Cagece garantirá, por meio da Coordenação de Segurança e Medicina do Trabalho e Supervisão de Qualidade de Trabalho/Vida, atendimento psicológico, palestras e treinamentos para técnicos de segurança do trabalho. Também serão providenciadas condições ergonômicas aos locais de trabalho (Unidade e Núcleo) da Companhia.

CLÁUSULA 40 - INCENTIVO À EDUCAÇÃO

A Cagece, a título de incentivo a educação de seus colaboradores, liberará o empregado por até 8h semanais, para realização das atividades acadêmicas, de estágio, pesquisa e extensão, relacionados a curso de graduação e pós-graduação, necessários a conclusão do curso.

CLÁUSULA 41 – REAJUSTE DAS GRATIFICAÇÕES

A Cagece equiparará as gratificações de Gestores de Núcleo à gratificação dos supervisores de loja e fará readequação dos núcleos tomando por base o nível IV da classificação dos Encarregados de Núcleo I, II, III e IV, criando o núcleo nível V, para diminuir a disparidade de número de ligações e da gratificação existente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os núcleos, acima de nível II, terão um atendente para auxiliar no atendimento e na demanda burocrática, conforme ocorre nas lojas de atendimento.

CLÁUSULA 42 - MATERIAL ESCOLAR

A Cagece pagará auxílio material escolar, a ser concedido em janeiro de cada ano, no valor de R$ 500,00 por filho matriculado, até conclusão do ensino médio.

CLÁUSULA 43 - INCORPORAÇÃO

Os gestores que tiverem mais de 10 anos de funções gratificadas, mesmo exercendo cargos diferentes temporalmente e de forma proporcional, conforme jurisprudências de ações judiciais já concluídas em prol dos colaboradores (Súmula 372 TST), buscando o princípio da estabilidade financeira, terão o valor da gratificação incorporado aos salários e serão reenquadrados na tabela do PCR;

CLÁUSULA 44 - PRSP

O PRSP será um programa permanente da empresa.

CLÁUSULA 45 – HOMOLOGAÇÃO

As rescisões dos empregados da CAGECE deverão ser homologadas pelo SINDIAGUA.

CLÁUSULA 46 - HORA EXTRA IN ITINERE

A empresa pagará as horas extras in itinere, conforme enunciado 90 e orientações jurisprudenciais da SDI-1 do TST n° 236, com acréscimo de 70% em relação às horas normais.

CLÁUSULA 47 - ENTREGA DE ATESTADOS

O prazo de entrega do atestado médico na empresa será de 72 horas úteis.

CLÁUSULA 48 - GESTANTES E LACTANTES

As trabalhadoras gestantes e lactantes da Cagece serão proibidas de trabalhar em áreas insalubres e periculosas.

CLÁUSULA 49 - EPIs

A Cagece reservará verba específica para compra de equipamentos de segurança do trabalho no percentual de 5% e atenderá às necessidades dos trabalhadores, fornecendo a quantidade de EPI's necessárias à execução de suas funções, garantindo, assim, sua segurança e proteção.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Cagece realizará a compra de Equipamentos de Proteção Coletiva -EPC, para atender as necessidades de segurança e proteção de seus trabalhadores.

CLÁUSULA 50 - SEGURANÇA

A Cagece deve disponibilizar viatura exclusiva para realização de inspeções de segurança do trabalho, perícias e visitas técnicas às estações operacionais, unidades de negócio, unidades de serviço e demais instalações da Cagece.

CLÁUSULA 51 - TREINAMENTOS

A Cagece disponibilizará verba exclusiva para realização de treinamentos para atender às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 52 - PONTUAÇÃO

A Cagece garantirá pontuação para cipeiros suplentes que participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias das CIPAS.

CLÁUSULA 53 - ELEIÇÃO CIPA

A Cagece realizará eleição das Cipas de 2 (dois) em 2(dois) anos com estabilidade de 2(dois) anos mais um.

CLÁUSULA 54 – REEMBOLSO DE CORRIDAS DE RUA

A Cagece reembolsará o funcionário que participar de corridas de rua no valor de R$100,00 (cem reais) por corrida. O trabalhador poderá participar de até 4 (quatro) corridas por ano reembolsadas pela Companhia.

CLÁUSULA 55 – CONSELHO DE CLASSE

A Cagece reembolsará os empregados de nível superior e técnico (cuja profissão seja regulamentada pelo seu respectivo conselho de classe) da anuidade devida, no caso em que o cargo exija a vinculação, mediante apresentação de documento oficial de pagamento devidamente quitado.

CLÁUSULA 56 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO

Fica estabelecida uma multa no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, por cada empregado prejudicado, sempre que ocorrer infração da Cagece a qualquer norma do presente acordo coletivo de trabalho, sendo esta multa revertida pela Companhia aos empregados.

CLÁUSULA 57 – RECUPERAÇÃO DAS PERDAS ACUMULADAS

Fica garantida a reposição nos salários dos empregados da Cagece a partir de 1º de maio de 2018, no percentual de 22,50% (vinte e dois vírgula cinquenta por cento), referente às perdas inflacionárias acumuladas no período de 1º de novembro de 1997 a 30 de abril de 2017, já descontadas as antecipações concedidas.

CLÁUSULA 58 – PISO DOS ENGENHEIROS

O salário inicial dos engenheiros e dos demais empregados beneficiários da Lei nº 4.950-A/66 será de R$ 8.109,00 (nove mil, cento e nove reais), garantindo-lhes progressão por mérito e por tempo de serviço, consoante os critérios anotados no Plano de Salários e observados a Orientação Jurisprudencial nº 71, da SDI-2 do TST.

CLÁUSULA 59 - CÁLCULO DO 13º

O cálculo do 13º, quando o empregado possui gratificação de cargo e perde no decorrer do ano, deverá ser feito proporcionalmente aos meses em que fez jus.

CLÁUSULA 60 - APORTE CAGEPREV

A Cagece aumentará o seu aporte na Cageprev para 20%.

CLÁUSULA 61 – COMBUSTÍVEIS

A Cagece fornecerá um valor para vale-combustível correspondente ao valor do vale-transporte para os empregados que não usam transporte coletivo.

CLÁUSULA 62 – CONTRA PRIVATIZAÇÃO/PPP

A Cagece não fará nenhum tipo de privatização na Companhia.

CLÁUSULA 63 – DOS ACORDOS ANTERIORES

Ficam mantidas as demais cláusulas e parágrafos do Acordo Coletivo de Trabalho 2017-2018 que não sofreram alterações neste presente instrumento.

Comunicação Sindiagua Sindiagua_ce www.sindiagua.org.br

EXPEDIENTE

SINDIAGUA

Informativo produzido pelo Sindiagua - Diretoria Executiva: Jadson Sarto Angelo Oliveira de Pontes, Joel Lopes de Sales Bastos, Antonio de Oliveira, Rui Basílio Gonçalves, Antonio Carlos Sá Brandão, Antonio Marcus Vinícius Catunda Guerra, Linaidi Silva Crispim, Rivelino Cardoso Xavier Teles, Maria Goreti Araujo, Haroldo Heitor Ribeiro e Ana Lucia de Oliveira - Diagramação e textos: Paulo Marcelo Freitas (CE01196JP) - **Endereço:** Rua Solon Pinheiro, 745 Fortaleza/CE - CEP: 60050-040 - Fone: 85 3254.4097